



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
Nº 2546 DO JORNAL
OFICIAL DO MUNICÍPIO
DATADO DE 29/07/25
A)

LEI Nº 6.198, DE 10 DE JULHO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA/FIA às instituições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício vigente, recursos financeiros, provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/FIA, às seguintes entidades assistenciais, nos valores que menciona:

I - Associação Beneficente Lar Fraterno.....	R\$ 98.553,40;
II - Associação Comunidade Sagrada Família.....	R\$ 98.553,40;
III - Fundação São Vicente de Paulo – Casa Lar Dona Cota.....	R\$ 98.553,40;
IV - Instituto Santa Mônica – APAE de Itaúna.....	R\$ 98.553,40;
V - ABEASF.....	R\$ 64.306,10;
VI - Fundação Granja Escola São José.....	R\$ 64.306,10;
VII - Fundação São Vicente de Paulo.....	R\$ 64.306,10;
VIII - Grupo Educação, Ética e Cidadania – GEEC.....	R\$ 64.306,10;
IX - Obras Sociais da Paróquia de Sant'Ana.....	R\$ 64.306,10;
X - Conselho Central de Itaúna.....	R\$ 64.306,10;
XI - Instituto Voe.....	R\$ 20.614,09;
XII - Oratório Festivo Mamãe Margarida.....	R\$ 20.614,09.

Art. 2º No caso de se verificar rendimentos de juros de aplicação, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder aos repasses complementares às entidades beneficiadas, nas mesmas proporções, mediante depósito em conta-corrente.

Art. 3º Para execução desta Lei, os recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA/FIA serão alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

I - 11.03.08.243.0062.2.302.3.3.50.43.00.00.00	–	Despesa	–	679	–
Fonte 1.749 – Subvenções Sociais;					
II - 11.03.08.243.0062.2.302.4.4.50.42.00.00.00	–	Despesa	–	685	–
Fonte 1.749 – Auxílios para Manutenção das Atividades do Fundo da Criança e Adolescente.					

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 10 de julho de 2025.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Gláucia Maria Santiago Rodrigues
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social